

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 608/71

Aprovado em 27/12/1971

Os títulos obtidos no estrangeiro (diploma e certificado) para surtirem efeito equivalente aos nacionais, deverão ser revalidados em universidades, nos termos da Portaria de 23, do Conselho Federal de Educação, publicado no D.O.U. em 23.6.1971.

PROCESSO N. 966/70-CEE

INTERESSADO: COORDENADORIA DO ENSINO SUPERIOR - CESESP

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR: CONS. PAULO GOMES ROMEO

Em face da portaria 23 de 10. de junho de 1971, do Egrégio Conselho Federal de Educação, expedida atendendo ao artigo 51 da lei 5540, entendemos que não resta mais dúvidas quanto ao problema de equivalência de diplomas e certificados expedidos por estabelecimentos de ensino superior estrangeiros.

Assim estabelece a portaria:

"Art. 1º - Os diplomas e certificados expedidos por estabelecimento de ensino superior estrangeiro podem ser revalidados, para o efeito de serem declarados equivalentes aos conferidos por instituição brasileira de ensino superior e, quando for o caso, de serem apuradas as condições de capacidade profissional de seus portadores.

Parágrafo único - A revalidação é obrigatória quando se trata de diploma que deva ser registrado no órgão competente ou que habilite ao exercício profissional no País."

"Art. 4º - São competentes para processar e julgar as revalidações, as universidades oficiais ou particulares que ministrarem cursos idênticos ou correspondentes aos referidos nos títulos estrangeiros, aplicada à correspondência dos cursos a regra contida no artigo 26 in fine da presente Portaria."

"Art. 5º - Salvo motivo relevante, a ser fundamentado perante o Conselho Federal de Educação, não poderão as universidades recusar-se a processar os pedidos de revalidação que lhes sejam apresentados".

O texto claro dos artigos transcritos dispensam comentários e esclarecem o assunto.

Assim, pois, em nosso entender a partir de 23 de junho de 1971 (data da publicação da portaria no D.O. Da União), os títulos (diplomas e certificados) obtidos no estrangeiro só poderão surtir efeito equivalente aos nacionais, se revalidados na forma prescrita pela portaria.

É o meu parecer, salvo melhor juízo.

Sala das sessões da Câmara de Ensino do Terceiro Grau,  
em 20 de setembro de 1971

aa) Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente e Relator  
Conselheiro Aldemar Floreira,  
Padre Conselheira Amélia Americano Domingues de Castro  
Conselheiro Laerte Ramos de Carvalho  
Conselheiro Luiz Cantanhede Filho  
Conselheiro Luiz Ferreira Martins  
Conselheiro Moacyr Expedito Marret Vaz Guimarães  
Conselheiro Oswaldo Aranha Bandeira de Mello  
Conselheiro Wlademir Pereira